



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Quarta-feira, 17 de abril de 2019 - Nº 1074 - Distribuição Gratuita

Dia da Inclusão e pesca comunitária ocorrem nesta semana no Lago União

DIA DA INCLUSÃO
QUINTA - 18/04

UM DIA ESPECIAL PARA IDOSOS
E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

* Evento voltado apenas para os participantes do projeto "Dia da Inclusão"

DANÇA MÚSICA
EXERCÍCIOS FÍSICOS
ANIMAÇÃO E DESCONTRAÇÃO

a partir das 7h às 10h30 e das 13h às 17h30

LOCAL: LAGO UNIÃO - CORDEIRÓPOLIS/SP

Quinta-feira (18) será o Dia da Inclusão

Idosos e pessoas com deficiência, quinta-feira estamos preparando um dia diferente para vocês. No entanto, será voltado apenas para os participantes do projeto "Dia da Inclusão" que será promovido pelas Secretarias de Serviços Públicos, Educação, Cultura e da Mulher e Desenvolvimento Social. O evento começará a partir das 7h às 10h30 e das 13h às 17h30. Música, dança, exercícios físicos, animação, sorrisos e descontração terão no ponto turístico mais visitado de Cordeirópolis, o nosso Lago União.

PESCA SOLIDÁRIA
SEXTA-FEIRA SANTA
19/04 - FERIADO

+ DE 1 TONELADA DE PEIXE!
TILÁPIA CURIMBA PACU

* MÁXIMO DE 5KG POR PESSOA

ARRUMEM SUAS TRALHAS!

Local:
LAGO UNIÃO - CORDEIRÓPOLIS/SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 7:00

Tem cardápio melhor do que saborear um bom peixe no feriado da Semana Santa?

Para torná-lo mais saboroso e a semana mais especial, toda a equipe do Lago União que é composta por funcionários das Secretarias de Serviços Públicos, Esporte e Lazer, Obras e Planejamento, estão deixando o nosso ponto turístico de cara nova para receber a população a partir desta quinta-feira (18), quando ocorrerá o projeto "Dia da Inclusão" e na sexta-feira (19), a pesca comunitária.

Isso quer dizer...

Em datas comemorativas a Prefeitura de Cordeirópolis realiza a soltura de peixes como Pacu, Curimba e Tilápia para os moradores e visitantes realizarem a pesca comunitária, que dá o direito de cada um levar 5kg de peixe para a casa. E na sexta-feira Santa não será diferente! Sendo assim, as famílias cordeirópolisenses poderão saborear um cardápio diferenciado na Semana Santa sem mexer no bolso.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.125 de 19 março de 2019**

Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal Pessoa com Deficiência – (CMPD), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla (CMPD), órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, ligada a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, observado a composição paritária de seus membros, com o objetivo de assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, sejam estes de caráter individual ou coletivo.

Art. 2º - Para efeito de esclarecimento desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015).

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária será de forma biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho das atividades e
- IV - a restrição da participação.

§ 2º - Ponderando os esclarecimentos postos acima é importante salientar que a deficiência deve ser considerada como uma condição inerente à pessoa, portanto torna-se obrigatório para o pleno exercício de cidadania da pessoa com deficiência a adaptação do meio às necessidades constatadas e não o inverso.

Capítulo II
Das Atribuições e Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Elaborar planos, programas e projetos voltados para uma política municipal de inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;
- II - Zelar pela efetivação, eficácia e comprometimento de uma política pública de inclusão de qualidade de vida para a pessoa com deficiência em todas as esferas sociais;
- III - Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das políticas de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, urbanismo, lazer, esporte e outras relacionadas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, apontando as modificações necessárias à obtenção da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e acompanhar a criação e o desenvolvimento de grupos de estudo, pesquisa, programas, projetos e demais atividades que visem melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - Propor, elaborar e incentivar campanhas e, prioritariamente ações de prevenção e combate à intercorrência médica na hora do parto, para que o nascituro tenha direito a uma vida saudável e plena;
- VIII - Incentivar, garantir e monitorar o acesso aos projetos, programas e atividades que estão em vigência ou serão implantados no município de forma acessível, igualitária e indistinta às pessoas com deficiência;
- IX - Acompanhar, monitorar e fiscalizar mediante relatórios bimestrais ou semestrais, o andamento, desenvolvimento e a conclusão de campanhas, projetos e demais atividades que visem primordialmente levar à pessoa com deficiência à busca pelo conhecimento e empoderamento de seus direitos;
- X - Expor dentro dos limites de sua atuação, suas sugestões e visão, enquanto órgão deliberativo, acerca das

seguintes áreas: administrativa, de condução de trabalhos de prevenção, habilitação e reabilitação social de entidade pública ou privada, quando houver notificação de irregularidade, expedindo quando julgar cabível notificação legal ao representante da entidade.

Parágrafo único - Caberá às Entidades, ao Poder Público e a sociedade, assegurar as pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, a saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, desenho universal, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

XI - Avaliar e monitorar através de relatórios mensais o atendimento oferecido à pessoa com deficiência em programas, projetos e tratamentos, seja, estes gerais ou específicos, visando acima de tudo a garantia e efetivação no cumprimento de seus direitos e respeitando assim a legislação em vigor, em como sua plena adequação.

§ 1º - A presente Lei considera-se programas e projetos gerais aqueles que abrangem atividades que englobam todos os tipos deficiências em suas atividades.

§ 2º - Entende-se por programas e projetos específicos aqueles voltados para um determinado grupo de pessoa com um determinado tipo de deficiência; física, visual, auditiva, mental e intelectual.

Parágrafo único - A inclusão da pessoa com deficiência em tais programas e projetos deverá ser feita por critérios que serão estabelecidos por comissão composta por:

- I - profissionais especializados e capacitados nas respectivas deficiências abrangidas e;
- II - familiares com um vínculo de convivência diário com a pessoa com deficiência atendida.

Capítulo III
Da Composição e Outras Providências

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros titulares e suplentes, de forma paritária, sendo estes nomeados e empossados pelo prefeito municipal em exercício.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á da seguinte forma:

Poder Público:

- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- Prestador de Serviços:

- 2 - Representantes das instituições que atuam com pessoas com deficiência.

- Usuários:

- 4 - Representantes de usuários - pessoas com deficiência.

§ 1º - É recomendável que entre os representantes de usuários de pessoas com deficiência tenha diferentes tipos de deficiência.

§ 2º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou ainda em definitivo em caso de vacância da titularidade.

§ 3º - Todos os respectivos cargos eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos entre seus pares.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três anos), sendo permitida a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 6º - As atribuições assumidas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu cumprimento será considerado como de suma importância para o município.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes atribuições:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro e segundo secretário
- IV - primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa. Esta deverá ser apresentada de acordo com as normas contidas no regimento interno do conselho;
- III - apresentar renúncia ao conselho, a qual deverá ser apresentada e lida em sessão extraordinária convocada previamente por seus membros para tal ato;
- IV - apresentar incompatibilidade no exercício de suas funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de um crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, mediante procedimento iniciado por provocação de um integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de propor e avaliar atividades e políticas



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 410,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

públicas que estão ou serão implementadas no município, para a pessoa com deficiência, garantindo a ampla divulgação das atividades e demais eventos a serem realizados.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em até noventa dias após a eleição deliberada e à delegação das atribuições dada aos membros pertencentes à comissão da conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º - A conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência será composta por uma comissão paritária que será deliberada e eleita entre e pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reunião ordinária, que será convocada, com pelo menos seis meses de antecedência a data em que ocorrerá a conferência. Essa reunião ordinária será convocada pelo presidente do conselho, sendo o mesmo quem exporá as atribuições que deverão ser assumidas pelos membros da comissão eleita e sendo assim tais membros também elaborarão e aprovarão seu regimento interno.

§ 3º - A comissão eleita será responsável pela elaboração, organização, encaminhamento e deliberação das propostas sugeridas durante a conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como, pelo acampamento, exposição e resolatividade tanto das propostas avindas das pré-conferências que serão realizadas nos meses antecedentes à realização da conferência, quanto das decisões tomadas ao término da mesma.

Parágrafo único – Todas as deliberações e encaminhamentos relacionados à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser tomados em reunião do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para tanto o conselho deverá comparecer na reunião convocada e estando a maioria simples de seus conselheiros as deliberações e demais providências poderão ser aprovadas.

Art. 10 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política pública de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e retomar as decisões administrativas do conselho municipal da pessoa com deficiência quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - Terminada a realização da Conferência, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em trinta (30) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Capítulo IV Dos Recursos Financeiros

Art. 12 - A Prefeitura Municipal consignará no Plano Plurianual (PPA), Leis de Diretrizes do Orçamento (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas e projetos voltados a Pessoa com Deficiência.

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Cordeirópolis.

Art. 14 - Cabe a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

- I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, e as transferências e repasse da União e do Estado representados por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta bem como de seus fundos;
- II – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais e internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III – valores provenientes de multas decorrentes de ações de trânsito, coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- IV – cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, proposta pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda;
- VII - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art. 17 - Saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, constantes no balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo;

Art. 18 - Os programas, projetos, e planos do Conselho serão também custeados pro dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Capítulo V Das Disposições e Transitórias

Art. 19 - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos far-se-á pelo Prefeito, a partir da sua regulamentação obedecida a origem das indicações.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS CONVITE P/ AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - 2020

Data: 25/04/2019

Hora: A partir das 14h00

Local: Paço Municipal, Sala de Pregão, Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro, Cordeirópolis, SP.

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A Administração Pública Municipal, em cumprimento ao inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promoverá ampla exposição das propostas e idéias relacionadas à Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020.

Convém ressaltar que o projeto de lei, se devidamente aprovados pelo Poder Legislativo, será a lei que estabelecerá as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2020, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021.

Por tais motivos é que se torna muito importante o comparecimento dos cidadãos para conhecerem os programas e ações que serão expostos na audiência pública.

Convidamos, assim, todos os moradores da cidade, e também todos os líderes e representantes de entidades do município.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo responsável pela sua organização a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de seu Secretário e servidores.

Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de expor dados, informações e propostas concernentes a LDO - 2020.

Art. 3º A Audiência da LDO-2020 ocorrerá no dia 25 de Abril de 2019, a partir das 14h00, no Paço Municipal, Sala de Pregão, situado na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro, Cordeirópolis, SP.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposições orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 5º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ou Representante nomeado, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

- I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;
- II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III - Conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- VIII - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;
- IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º Para participação em perguntas durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 9º Será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas.

§ 2º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 3º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 4º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 10º Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Jornal Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, pela afixação de cartazes no Paço Municipal e em locais de grande circulação de pessoas, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 11º É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 12º A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Cordeirópolis, 12 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 003/2019 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa Ana Sílvia de Souza Aguiar – ME com valor global de R\$99.996,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Ana Sílvia de Souza Aguiar – ME.

Cordeirópolis, 12 de Abril de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

Objeto: Registro de preços para fornecimento de utensílios e equipamentos para cozinha e lavanderia

da C.E.I. Milton Vitte.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Alberto Piola Filho, nomeado pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 011/2019 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda – ME para os itens 02, 03 e 11 com valor total de R\$8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais); Filipe Moisés Garcia – ME para os itens 04 e 06 com valor total de R\$5.893,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais) e Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli – EPP para os itens 01, 05, 07, 08, 09 e 10 com valor total de R\$5.036,54 (cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda – ME; Filipe Moisés Garcia – ME e Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 12 de Abril de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018

2º colocado

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, em atendimento à proposta de emendas parlamentares.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 087/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Med Center Comercial Ltda para os itens 02, 27 e 52 com valor total de R\$13.064,00 (treze mil e sessenta e quatro reais) e Técnicos em Imagem Comercial Ltda – EPP para os itens 30 e 43 com valor total de R\$2.422,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação às empresas Med Center Comercial Ltda e Técnicos em Imagem Comercial Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 10 de Abril de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO - CONCORRÊNCIA

O Município de Cordeirópolis-SP, torna público aos interessados a **CONCORRÊNCIA n.º 01/2019**, cujo objeto consiste na “Contratação de Empresa para Construção da Barragem de Santa Marina”, dentre outros, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Abertura: 18 de abril de 2019.

Encerramento: 23 de maio de 2019.

Sessão Pública dia: 23/05/2019 às 09:00 Horas

Local: Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Administração

Departamento de Suprimentos

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis-SP

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis, de segunda à sexta-feira,

no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. Informações poderão ser obtidas através do telefone

(19) 3556-9922. E também poderá ser obtido através do seguinte endereço eletrônico: www.cordeirosp.gov.br

no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 17 de Abril de 2019

Osmar dos Santos
Diretor do Departamento de Suprimentos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob n.º 03/2019, do tipo menor preço global, que objetiva A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS LASER NOVOS POR 12 MESES, SEM OPÇÃO DE COMPRA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA COPIADORA, TAIS COMO TONNER, CILINDRO, REVELADOR E GRAMPO, COM EXCEÇÃO DO PAPEL DE REPROGRAFIA QUE SERÁ ADQUIRIDO A PARTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS COM FRANQUIA MENSAL DE 12.000 (DOZE MIL) IMPRESSÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 30/04/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeirosp.gov.br (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a **Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.**

25 de abril de 2017
14h00

Paço Municipal, Sala de Pregão
Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, centro
Cordeirópolis, SP